



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1795, DE 13 DE JULHO DE 2026.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pelo Decreto MEC de 28.10.2025, publicado no DOU de 29.10.2025, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo 23147.005525/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, as Comissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE.

§ 1º Será constituída uma CRSC-PCCTAE em cada campus do Ifes, uma no Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) e uma na Reitoria.

§ 2º A CRSC-PCCTAE da Reitoria será responsável pela análise dos processos de RSC-PCCTAE das unidades com gestão centralizada.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, as CRSC-PCCTAE atuarão de forma descentralizada na análise dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE apresentados pelos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Art. 2º As CRSC-PCCTAE são instâncias colegiadas responsáveis pela apreciação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, mediante análise do memorial e da documentação apresentada, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, vinculadas administrativamente aos Gabinetes das Diretorias-Gerais dos campi, à Diretoria do Cefor e ao Gabinete da Reitoria, sem prejuízo de sua autonomia técnica no exercício de suas competências.

Art. 3º Cada CRSC-PCCTAE será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com respectivos suplentes, observada a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na unidade, conforme os §§ 1º a 3º, e mediante indicação paritária dos segmentos previstos no § 4º.

§ 1º Nas unidades com até 50 servidores integrantes do PCCTAE, a CRSC-PCCTAE será composta por três membros titulares e três suplentes.

§ 2º Nas unidades com 51 a 100 servidores integrantes do PCCTAE, a CRSC-PCCTAE será composta por seis membros titulares e seis suplentes.

§ 3º Nas unidades com mais de 100 servidores integrantes do PCCTAE, a CRSC-PCCTAE será composta por nove membros titulares e nove suplentes.

§ 4º A indicação dos membros titulares e suplentes observará a seguinte composição paritária:

I - do Conselho Superior;

II - da Comissão Interna de Supervisão de que trata o § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

III - da autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas.

§ 5º Na impossibilidade de observância da composição paritária prevista no § 4º, os membros remanescentes serão indicados pelo Conselho Superior.

§ 6º No âmbito dos campi, os membros da CRSC-PCCTAE serão designados por portaria da Diretoria-Geral, que indicará o presidente da comissão.

§ 7º No âmbito da Reitoria, do Cefor e das unidades com gestão centralizada, os membros da CRSC-PCCTAE serão designados por portaria da Reitora, que indicará o presidente da comissão.

§ 8º Aos membros da CRSC-PCCTAE será assegurada a alocação de oito horas semanais para o desempenho das atividades da comissão.

§ 9º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 10 Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis integrantes do PCCTAE.

§ 11 A atuação dos membros da CRSC-PCCTAE deverá observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 12 Os membros das CRSC-PCCTAE exercerão suas atividades sem percepção de remuneração adicional, sendo o exercício da função considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 4º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações de RSC-PCCTAE serão estabelecidos em regimento interno único das CRSC-PCCTAE, homologado pela autoridade máxima do Ifes.

Parágrafo único. Até a aprovação do regimento interno de que trata o caput, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1.200, de 13 de maio de 2026, prestará apoio técnico e administrativo à sua elaboração.

Art. 5º Os membros das CRSC-PCCTAE deverão ser indicados e designados no prazo máximo de cinco dias, contado da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

Reitora